



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2024

Da: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Ao: Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.

Finalidade: Recomendar a observância quanto as normas vigentes, bem como o atendimento a finalidade pública, na utilização dos veículos oficiais.

Excelentíssimos,

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração sob sua tutela, incumbindo-lhe empregar seus esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO o cunho orientativo da Unidade Central de Controle Interno, e fundamentado pela Constituição Federal (Art. 31, 70 e 74), Constituição Estadual (Art. 29, 70 e 76) e da Lei Orgânica Municipal (Art. 79 e 86), tendo por finalidade fiscalizar e proporcionar à Administração Pública o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo melhores resultados a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos, afetados, portando, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que, buscando prestar orientações quanto ao uso dos veículos oficiais, resolve-se expedir a presente Recomendação aos Gestores Municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeiramente, cabe destacar que os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam e que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público.

Nesse sentido, podemos observar o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Transporte – STR nº 001/2015, que dispõe sobre Gerenciamento e Controle do Uso da Frota e dos Equipamentos, que aduz o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



“Art. 8º. O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

[...]

Art. 13. O uso indevido de equipamento(s) público(s) é, observado a ampla defesa, passível de aplicação de pena(s) disciplinar(es) e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos.”

Assim, a utilização de veículo oficial em atividades que não condizem com o interesse público é contrária aos preceitos constitucionais e legais, regentes da Administração Pública, sendo proibido a utilização de veículos oficiais em atividades particulares, sob pena de configurar, inclusive, **ato de improbidade administrativa**, conforme art. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações, que impõe no caso de comprovação destes atos, a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa.

Além disso, a Instrução Normativa sobredita traz meios para que se evite o uso indevido de veículos oficiais, sendo um deles o Diário de Bordo, conforme vemos no **CAPÍTULO III – DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA:**

“Art. 18. Contado da data de publicação desta Instrução Normativa é obrigatório o controle de entrada e saída do(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) em geral na Garagem Municipal, identificando-se o motorista de forma a exigir e registrar os deslocamentos e destinos e demais dados necessários ao controle da frota, assim que autorizado por escrito pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo.

Parágrafo Único. É proibida a saída ou entrada de máquinas, veículos e equipamentos sem o devido registro pelo responsável designado.

Art. 19. O deslocamento de máquina(s), veículo(s) e equipamento(s) será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo único. O(s) condutor(e)s deverá(o) se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.”

Portanto, cabe à Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, juntamente ao seus Setores e/ou Secretarias, zelar e fiscalizar o uso do patrimônio municipal, o que abarca o uso adequado de sua frota de veículos, cuja finalidade é atender ao interesse público, afastando-se de qualquer ação e conduta voltada a privilegiar ou favorecer a interesse particular, de quem quer que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



RECOMENDAÇÃO

Com base no exposto, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI aconselha que sejam observadas as normas vigentes, bem como o atendimento a finalidade pública, na utilização dos veículos oficiais, atentando-se aos princípios que regem a Administração Pública, **RECOMENDANDO** o seguinte:

- a) Que adotem as medidas necessárias a fim de regulamentar o uso e guarda dos veículos oficiais, garantindo a abstenção de utilização desses veículos em atividades que não estejam diretamente relacionadas com o interesse público, especialmente nos finais de semana, feriados e fora do horário de funcionamento das repartições públicas, *exceto* em atividades em que o interesse público exija prestação do serviço público de forma ininterrupta ou em sistema de plantão e sobreaviso, evitando-se o pernoite ou a guarda na residência particular do servidor ou agente público;
- b) Orienta-se o estabelecimento de regras de circulação, como o Diário de Bordo, que conterà boletins diários de circulação e identificação de funcionários para o uso de cada veículo, além de estabelecer horário e local para recolhimento dos mesmos após o encerramento do expediente normal, bem como controles sobre gastos de combustível e quilometragem rodada;
- c) Que as Secretarias Municipais adotem as providências necessárias a abster e impedir que os veículos automotores pertencentes à frota do Município sejam utilizados para fins particulares ou pessoais, ou em desvio de finalidade, o que inclui, por exemplo, transportar passageiros na modalidade ‘carona’; realizar serviços de ‘mudança’ ou de natureza semelhante, etc.; e
- d) Conscientização dos secretários e servidores de que as medidas facilitarão a fiscalização do uso desses veículos por parte da população e até mesmo das unidades públicas às quais eles servem, trazendo racionalização no uso e controle de gastos com combustível, dentre outros insumos.

Por fim, cumpre ressaltar que as recomendações aqui expostas são de cunho meramente orientativo, *não suprimindo as legislações que regem o tema*, devendo estas serem consultadas caso haja necessidade.

É a Recomendação desta Unidade Central de Controle Interno.

Vila Pavão/ES, 11 de junho de 2024.

AILTO DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno

RAIANNY JOANN MORGAN
Auditora Pública Interna